LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

| O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: |
|---|
| 1 aço sabel que o congresso i vacional decreta e cu sanciono a seguinte Lei. |
| LIVRO III |
| DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES |
| TÍTULO I |
| DISPOSIÇÕES GERAIS |
| CADÍTHI O HI |
| CAPÍTULO III DAS REGRAS COMUNS |
| |
| Art. 74. A concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia e às leis municipais estaduais ou do Distrito Federal relativas à construção civil e à instalação de cabos e equipamentos em logradouros públicos. |
| Art. 75. Independerá de concessão, permissão ou autorização a atividade de telecomunicações restrita aos limites de uma mesma edificação ou propriedade móvel ou imóvel, conforme dispuser a Agência. |
| |